



PROCESSO TC N.º 02456/24

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Itaporanga
Exercício: 2023
Responsável: Ildean Rodrigues da Silva
Relator: Cons. Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com ressalva das contas. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 537/25

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, Sr. Ildean Rodrigues da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2023.

Encerrada a instrução processual, a Auditoria emitiu relatório inicial às fls. 171/182, concluindo pelo surgimento da seguinte irregularidade:

- Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público.

Houve notificação ao ex-gestor do teor do relatório, porém, sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante, a Procuradora Dr^a. Elvira Samara Pereira de Oliveira, que emitiu Parecer opinando nesse sentido:



PROCESSO TC N.º 02456/24

- 1. Regularidade com Ressalvas** das contas anuais do *Senhor* Ildean Rodrigues da Silva, gestor da Câmara Legislativa de Itaporanga, relativas ao exercício de 2023;
- 2. Aplicação de multa** ao aludido gestor, com fulcro no artigo 100, inciso I, da Lei Orgânica desta Corte, por descumprimento de normas previstas na Constituição Federal;
- 3. Recomendação** à gestão da referida Câmara Municipal no sentido de regularizar, com a maior brevidade possível, o quadro de pessoal do órgão, extinguindo os vínculos irregulares, além de fazer uso da contratação temporária de forma excepcional e exclusivamente nos moldes previstos na Constituição Federal, conferindo o devido respeito à obrigatoriedade do concurso público.
- 4. Determinação** à Auditoria quando da análise da prestação de contas do exercício seguinte, verifique se esses vínculos irregulares ainda persistem, para fins de adoção de eventuais medidas futuras por parte desta Corte de Contas.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe para a presente sessão.

VOTO

No que diz respeito à irregularidade remanescente passo a comentar:

A falha em comento é recorrente, porém, os servidores apontados pela Auditoria não mais se encontram inseridos na folha de pagamento da Câmara de Itaporanga, conforme verifiquei no sistema SAGRES. Ante o exposto, voto no sentido de que a 1ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93:



PROCESSO TC N.º 02456/24

1. JULGUE REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, relativa ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Ildean Rodrigues da Silva;
2. RECOMENDE à atual Mesa Diretora da Câmara de Itaporanga no sentido de observar fidedignamente as normas legais e constitucionais, em especial as que regem o tema da contratação temporária por excepcional interesse público.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, Sr. Ildean Rodrigues da Silva**, relativa ao exercício financeiro de **2023**, acordam os membros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas;
2. RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de Itaporanga no sentido de observar fidedignamente as normas legais e constitucionais, em especial as que regem o tema da contratação temporária por excepcional interesse público.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 20 de março de 2025

R. Profº. Geraldo Von Sotsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB



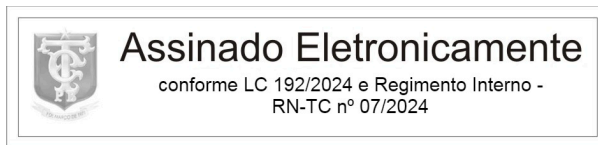
Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

@tce.pb.gov.br

(83) 3208-3303 / 3208-3306

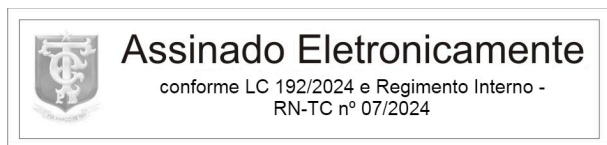
PROCESSO TC N.º 02456/24

Assinado 26 de Março de 2025 às 11:31



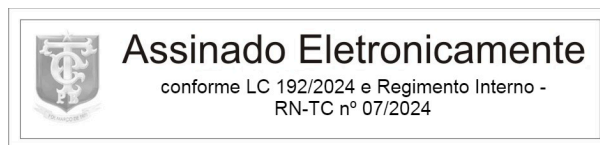
Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Março de 2025 às 10:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 26 de Março de 2025 às 10:48



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO